



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 2.083-4/2020</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>: SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO (Gestão: 01/01/2017 a 31/12/2020)</b> <b>ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA - Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

## DECISÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada, em 10/02/2020, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Araguainha, determinada por meio do Parecer Prévio nº 131/2019-TP, visando à apuração das responsabilidades pelos atrasos nos recolhimentos das contribuições previdenciárias, do exercício de 2018, para efeito de restituição dos valores referentes a juros e multas, junto ao Regime Próprio de Previdência Social –ARAGUAIPREVI.

2. Após admissibilidade positiva pelo relator e instrução preliminar destes autos pela Secex competente, em síntese, os interessados foram citados por meio dos ofícios **514/2021/GAB/DN e 515/2021/GAB/DN** (doc. digital nº 150016/2021 e 150053/2021), cujo o envio foi por via PUG, conforme termo de envio (doc. digital nº150054/2021) e recebimento (doc. digital nº150259/2021) e via AR, sendo devolvido a esta Corte de Contas assinado por terceiro, no dia 7/7/2021 (doc. digital nº 204112/2021), tornando a citação infrutífera.

3. Assim, diante do panorama da COVID-19, visando o exercício do contraditório e ampla defesa, na forma estipulada nos artigo 6º, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e artigo 89, inciso VIII, da Resolução Normativa 14/2007 (RITCE/MT) c/c artigos 59, 61, ambos da Lei Orgânica e artigos 257,





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

258, 263 e 264, todos do RITCE/MT, reitere-se a **CITAÇÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento – AR, o Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, ex-Prefeito do Município de Araguainha e o **Sr. ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA**, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Araguainha, para se manifestarem perante esta Corte de Contas acerca do teor da Informação Técnico (doc. n. 135505/2021), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

4. Advirta-se que, na forma do artigo 263, do RITCE/MT, a contagem dos prazos computar-se-á em dias úteis e que a ausência de manifestação no prazo aqui fixado implicará em revelia, para todos os efeitos processuais, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 e 140, § 1º, do RITCE/MT.

5. Ademais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 475/2012, alerte-se que as futuras comunicações referente a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MT.

6. Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar prazo da defesa ou a certificação do decurso temporal.

Cuiabá/MT, 16 setembro de 2021.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

